

**"ACDANM - ASSOCIAÇÃO CASA DOS AÇORES NA MADEIRA"**  
**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Da constituição, denominação, sede e afiliação**

**Artigo 1º**

É constituída com a denominação "ACDANM - ASSOCIAÇÃO CASA DOS AÇORES NA MADEIRA" uma associação regionalista sem fins lucrativos, apolítica, autónoma e independente face ao Estado, às organizações religiosas e às organizações e partidos políticos, cuja acção é regulada pela lei e pelos estatutos e que durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único — A sede da Associação é na Avenida Santiago Menor, numero 60, 9060-429, Funchal.

**Artigo 2º**

A ACDANM - ASSOCIAÇÃO CASA DOS AÇORES NA MADEIRA, terá como símbolos identificativos, bandeira, emblema e selo branco a definir em assembleia geral.

**Artigo 3º**

A Associação tem por objeto defender os interesses da Região Autónoma dos Açores de forma a contribuir para o seu progresso e desenvolvimento; Promover os Açores e a sua cultura; Promover a amizade e aproximação e o conhecimento mútuo entre o povo açoriano, o madeirense e outros; Congregar a Comunidade Açoriana residente na Região Autónoma da Madeira; Incrementar o intercâmbio turístico, cultural e empresarial entre os Açores e a Região Autónoma da Madeira; Apoiar e orientar os Açorianos recém-chegados à Região Autónoma da Madeira; Prestar aos seus associados e aos açorianos em geral a possível assistência.

**Artigo 4º**

Na prossecução dos seus fins, poderá a Casa dos Açores:

- a)- Promover ações culturais e recreativas;
- b)- Promover a difusão de publicações e informação geral;
- c)- Propôr ou sugerir aos poderes públicos ações que visem a defesa dos interesses individuais ou colectivos dos Açorianos.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**Dos associados**

**Artigo 5º**

Podem ser associados todos os açorianos, ou filhos de naturais da Região Autónoma dos Açores e ainda pessoas singulares ou coletivas que sejam propostas pela Direção.

**Artigo 6º**

Os associados dividem-se em Efetivos e Honorários.

- a) Efetivos- Os associados residentes na Região Autónoma da Madeira, que aditam à

ACDANM - ASSOCIAÇÃO CASA DOS AÇORES NA MADEIRA

b) Honorários – Pessoas singulares ou coletivas que por mérito próprio ou por serviços relevantes prestados à ACDANM - ASSOCIAÇÃO CASA DOS AÇORES NA MADEIRA ou à Região Autónoma dos Açores que se pretenda distinguir.

**Artigo 7º**

Os títulos de sócios honorários serão atribuídos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

**Artigo 8º**

Os direitos e as obrigações dos associados, bem como as condições de saída, suspensão e exclusão, constarão de Regulamento Interno a aprovar em Assembleia-Geral.

**CAPÍTULO TERCEIRO  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 9º**

Os Órgãos da Associação são, a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo os seus titulares eleitos em Assembleia-Geral convocada para o efeito e por escrutínio secreto.

**Artigo 10º**

A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente e dois secretários.

**Artigo 11º**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete:

Um — Decidir sobre a conformidade da convocação da Assembleia-Geral face a lei e aos estatutos;

Dois — Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia-Geral;

Três — Garantir a legalidade associativa, impedindo discussões que a contrariem;

Quatro — Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e deliberações da Assembleia-Geral;

Cinco — Aceitar ou recusar os pedidos de demissão dos membros dos Corpos Gerentes, bem como suspendê-los.

**Artigo 12º**

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, e dois Vogais.

**Artigo 13º**

A Direção reunirá por convocação do seu Presidente sempre que este o julgue necessário ou conveniente;

Parágrafo Único — As reuniões da Direção não poderão funcionar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros em exercício e as suas deliberações só terão validade quando aprovadas pela maioria dos presentes.

**Artigo 14º**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

**Artigo 15º**

O Conselho Fiscal reunirá semestralmente, em dia designado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único — Além da reunião semestral, o Conselho Fiscal reunirá

extraordinariamente por convocação do seu Presidente, sempre que for necessário.

#### **Artigo 16º**

Todos os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia-Geral pelo período de três anos, sem prejuízo da revogabilidade do mandato nos termos das disposições legais em vigor.

#### **Artigo 17º**

Os membros da Direção não contraem obrigação alguma pessoal ou solidária para com a Associação pelos atos praticados em cumprimento do mandato.

Parágrafo único — Porém, pela inexecução do mesmo, ou violação do estatuto, regulamento interno e preceitos legais respondem pessoal e solidariamente.

#### **Artigo 18º**

As atribuições da Direção, do Conselho Fiscal e dos respectivos titulares serão fixadas no Regulamento Interno.

### **CAPÍTULO QUARTO**

#### **Da Assembleia-Geral**

#### **Artigo 19º**

A Assembleia-Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 20º**

A convocação das Assembleias-Gerais deve ser feita pela Direção, mediante aviso eletrónico postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e dele constará a respectiva ordem de trabalhos;

Parágrafo primeiro — Em primeira convocação a Associação não poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade dos associados; em segunda convocação a Assembleia-Geral funcionará com qualquer número.

Parágrafo segundo — São anuláveis quaisquer deliberações tomadas sobre assunto estranho à ordem do dia.

#### **Artigo 21º**

As Assembleias-Gerais são ordinárias e extraordinárias: Parágrafo Primeiro — As sessões ordinárias realizam-se até ao final do primeiro semestre de cada ano para discussão e aprovação do balanço e de três em três anos para eleição dos corpos sociais;

Parágrafo Segundo — As sessões extraordinárias realizam-se:

Um — A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

Dois — A requerimento de pelo menos, trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro — As sessões extraordinárias realizadas de harmonia com o número do parágrafo anterior, só podem funcionar quando estejam presentes, pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

#### **Artigo 22º**

A Assembleia-Geral tem a sua competência fixada na lei e no Regulamento Interno.

### **CAPÍTULO QUINTO**

#### **Da Extinção**

**Artigo 23º**

A "ACDANM - ASSOCIAÇÃO CASA DOS AÇORES NA MADEIRA" extingue-se pelos motivos fixados na lei e ainda:

Um — Por vontade de três quartos dos associados, devendo tal resolução ser tomada em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim.

**Artigo 24º**

A liquidação da Associação será feita de conformidade com o que for deliberado em Assembleia-Geral e de acordo com a lei vigente.

**CAPÍTULO SEXTO**

**Disposições Gerais**

**Artigo 25º**

**Artigo 26º**

A representação da Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente da Direcção, que poderá constituir mandatários judiciais.

**Artigo 27º**

No que os estatutos sejam omissos, regerá o regulamento interno a adoptar